



Art. 2º. Todos os magistrados que, na data da publicação desta Resolução, estejam recebendo ajuda de custo por acúmulo de função, deverão realizar a devida atualização cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de formulários eletrônicos a serem disponibilizados na intranet pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, Fortaleza, em 30 de janeiro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente  
 Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
 Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
 Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
 Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
 Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
 Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
 Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
 Des. Emanuel Leite Albuquerque  
 Des. Jucid Peixoto do Amaral  
 Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
 Desa. Francisca Adelineide Viana  
 Des. Durval Aires Filho  
 Des. Francisco Gladys Pontes  
 Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
 Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
 Des. Francisco Gomes de Moura  
 Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
 Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
 Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
 Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
 Desa. Maria Edna Martins  
 Des. Mário Parente Teófilo Neto  
 Des. José Tarcílio Souza da Silva  
 Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
 Desa. Lira Ramos de Oliveira  
 Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
 Des. Francisco Carneiro Lima  
 Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
 Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
 Des. Antônio Pádua Silva  
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
 Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada  
 Dra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Juíza Convocada

#### **RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01 /2020**

Regulamenta as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 238, de 06 de setembro de 2016, orienta os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS);

**CONSIDERANDO** a complexidade técnica das demandas envolvendo temas de saúde e a necessidade de dotar os magistrados de informações que permitam soluções seguras e eficientes nesse campo;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS).

Art. 2º. O NAT-JUS será vinculado à Superintendência da Área Judiciária e tem natureza consultiva em demandas de saúde, *tais como, pedido de concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto.*

Art. 3º. O Núcleo será composto por:

I - um Juiz de Direito, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Comitê Executivo de Saúde do Estado do Ceará, que o coordenará; e



II - equipe de apoio técnico, formada, preferencialmente, por médicos e farmacêuticos do quadro de servidores efetivos dos partícipes de acordo de cooperação técnica firmado com Tribunal de Justiça, por estes previamente indicados, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A designação nominal dos profissionais que integrarão o NAT-JUS será feita por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. O NAT-JUS funcionará no Fórum Clóvis Beviláqua, no mesmo horário previsto para o atendimento ao público daquele Fórum, de 08 as 18 horas, conforme artigo 1º da Portaria nº 1284/20 – Presidência do TJCE.

Art. 5º. Compete ao NAT-JUS, quando consultado, emitir:

I - Resposta Técnica Rápida, para os casos que demandem informação qualificada imediata, sobre os quais não haja suficiente levantamento bibliográfico;

II – Nota Técnica, nas situações complexas que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre os riscos e benefícios da liberação ou não tecnologia alheia ao protocolo do SUS e demais circunstâncias afins;

III - prestar esclarecimentos sobre a melhor evidência científica, de eficácia, de eficiência, de efetividade e de segurança.

§1º. As manifestações previstas nos incisos do *caput* deste artigo serão elaboradas de acordo com os padrões técnicos, científicos, profissionais e legais vigentes.

§2º. As Notas Técnicas e as Respostas Técnicas receberão numeração cronológica contínua, ininterrupta e crescente e serão divulgadas no sítio eletrônico do TJCE, respeitando-se, entretanto, o sigilo profissional dos membros do Núcleo.

§3º. Em razão do caráter consultivo, não se poderá exigir, nas manifestações, definição de mérito, pelo que, em caso de matéria controversa ou não pacificada no ambiente científico e doutrinário (questões experimentais ou sem resultados científicos pacificados), será a controvérsia exposta para fins elucidativos, de modo a auxiliar o magistrado na compreensão dos elementos de cada abordagem, podendo, assim, formar juízo sobre a demanda.

Art. 6º. As consultas seguirão o seguinte fluxo:

I – a unidade judiciária interessada enviará, por e-mail institucional, pedido de manifestação técnica, contendo, no mínimo, a descrição do caso concreto a ser analisado, com elementos fáticos e delimitação expressa das questões controversas a serem elucidadas ou esclarecidas, assim como os documentos necessários;

II – o pedido será respondido, nas formas previstas no art. 5º deste Normativo, via e-mail institucional da unidade judiciária consultante, ou outro meio mais eficiente, eficaz e seguro, no prazo, em regra, de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

Parágrafo único. A consulta ao NAT-JUS é facultativa e, quando respondida, não vincula o magistrado consultante.

Art. 7º. Cabe ao Juiz Coordenador do NAT-JUS lançar orientações, por meio de ofício circular, sobre as ações e procedimentos operacionais do Núcleo.

Art. 8º. As regras complementares para o funcionamento interno do NAT-JUS serão definidas por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial as da Portaria nº 1536/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto